

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

**RESOLUÇÃO 143 / 00**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do Artigo 1º da Lei Estadual 9818, de 26 de Novembro de 1991, e considerando a necessidade de promover maior segurança no manuseio de sementes tratadas, visando a proteger seus manipuladores e usuários e o meio ambiente,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Estabelecer que o comércio, o transporte e o armazenamento de sementes tratadas com agrotóxicos, no território paranaense, devem ser processados em embalagens confeccionadas em papel Kraft multifolhado, contendo peso líquido entre um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 50 (cinquenta) quilogramas, atendendo às normas de produção específicas, desde que devidamente declarado na embalagem.

§ 1º - Fica proibido o armazenamento a granel de sementes tratadas com agrotóxicos.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo será obrigatório observar as exigências contidas no Regulamento anexo ao Decreto Estadual nº 4154/94, artigo 36, parágrafos 1º a 3º.

Art. 2º - As sementes tratadas com agrotóxicos que não forem utilizadas para o plantio ou que tenham sido reprovadas, não poderão ser utilizadas para consumo humano ou animal, devendo ser destruídas, atendidas as exigências técnico-legais relativas às questões de saúde e meio ambiente.

§ 1º - Os responsáveis pelas sementes arcarão com todos os ônus decorrentes dessa operação.

§ 2º - Se oriundas de outras Unidades Federativas, a pedido do interessado, é facultado ao Departamento de Fiscalização autorizar a devolução das sementes, desde que:

I – o pedido seja formalizado;

II – seja emitida Nota Fiscal de devolução, contendo em seu histórico a informação de que trata-se de semente reprovada pela fiscalização;

III – a Nota Fiscal de devolução seja encaminhada à fiscalização com os carimbos de recepção na origem e o(s) carimbo(s) da(s) barreira(s) interestadual(is) de fiscalização;

IV – a embalagem tenha sido descaracterizada como sendo de sementes;

V – o embarque seja acompanhado pelos técnicos do DEFIS.

§ 3º- A forma, local e data da destruição serão definidos em conjunto com os técnicos do órgão ambiental estadual IAP – Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 3º - Àqueles que infringirem esta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9818/91, no Regulamento anexo ao Decreto nº 4154/94 e demais Atos Complementares, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 4º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

Curitiba, 29 de dezembro de 2000.

ANTONIO LEONEL POLONI  
Secretário de Estado